

DECRETO Nº 3719, DE 27 DE ABRIL DE 2015
(Revogado pelo Decreto nº 3751/2015)



**DISPÕE SOBRE O VALOR DO
ADICIONAL DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA, PREVISTO PELO ARTIGO 12, DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 25 DE MAIO DE
2011.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º O valor do adicional para Médicos de Urgência e Emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico plantonista e de médico que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

I - Em R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos) por hora trabalhada em plantões de segunda a sexta.

II - Em R\$ 54,22 (cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados:

- a) compreende por final de semana o período entre as 19:00 horas da sexta-feira até as 07:00 horas de segunda;
- b) compreende por ponto facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;
- c) compreende por feriado o período entre as 07:00 horas do dia do feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

III - Em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano novo:

- a) compreende por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta-feira de carnaval até as 07:00 horas da quinta-feira seguinte;
- b) compreende por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;

c) compreende por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de janeiro.

IV - As gratificações descritas nos incisos I, II e III não são cumulativas, onde em caso de acúmulo a gratificação será paga sempre com base na de maior valor.

Parágrafo Único - Os plantões realizados em regime de substituição (cobertura) serão

remunerados pela hora trabalhada (ampliação de carga), sem qualquer acréscimo de valor.

Art. 2º O valor do adicional de urgência e emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.340, de 18 de novembro de 2013, para os titulares dos cargos de cirurgião dentista e cirurgião buco maxilo facial que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

I - Em R\$ 100,00 (cem reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas;

II - Em R\$ 200,00 (duzentos reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O adicional para os plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados receberá um acréscimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por hora trabalhada aos finais de semana, pontos facultativos e feriados:

- a) compreende por Final de Semana o período entre as 19:00 horas da sexta-feira até as 07:00 horas de segunda;
- b) compreende por Ponto Facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;
- c) compreende por Feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

§ 2º O adicional para os plantões realizados em plantões de Carnaval, Natal e Ano Novo receberá um acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora trabalhada em plantões de Carnaval, Natal e Ano Novo:

- a) compreende por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta-feira de Carnaval até as 07:00 horas da quinta-feira seguinte;
- b) compreende por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;
- c) compreende por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de janeiro.

Art. 3º O referido adicional será pago mediante a marcação de ponto eletrônico, sendo aceito, em casos excepcionais e temporários, a substituição por folha de frequência manual.

Art. 4º Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais.

Art. 5º O adicional não será pago em hipótese alguma em caso de faltas justificadas ou injustificadas, licença prêmio, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **3.570**, de 2 de dezembro de 2013.

Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2015.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos